

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO BOIADEIROS, NESTE MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE PARA ATENDER AO CONVÊNIO FIRMADO COM O MAPA- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 133.997,967

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br “acesso identificado”

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/02/2024 às 09:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº 16/2024)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, torna público para conhecimento dos interessados que na sala do Setor de Licitações, localizada na Praça Padre Adolfo Testa, 651-centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br “acesso identificado”

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o Registro de Preços para o contratação de empresa para a recuperação e manutenção da estrada municipal Bairro Boiadeiros, neste Município de Cesário Lange para atender ao Convênio firmado com o MAPA- Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento com recursos do Governo Federal, pelo tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características de acordo com a ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 2.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau;

2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.1. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, observando os prazos contidos neste edital, através do e-mail: secretaria@adm.cesariolange.sp.gov.br;

DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas

associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com Edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da Pregoeira no ícone ARQ., inserção de catálogos do fabricante.
- d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, Art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES - DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa De Licitações do Brasil.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. **As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária a seguir:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária- 02.09.02.20.605.0009.2.024-3.3.90.39- Fonte 05- Conta 219; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária- 02.09.02.20.605.0009.2.024-3.3.90.39- Fonte 01- Conta 216;

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 9.1.1. Valor total do item;
- 9.1.2. Descrição do produto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 9.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO, considerando até 04 casas decimais;
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se a hipótese prevista no § 3º, I e II do art. 56;

10.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.4. Serão desclassificadas as propostas vencedoras que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.8.4. A sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para a análise referida no subitem anterior, sendo que sua retomada será informada aos licitantes através do “chat” da Plataforma Eletrônica.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

12.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do **Item 12.2.1.2.** - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.

12.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

12.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

12.2.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

12.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

12.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

12.3.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa

Econômica Federal;

12.3.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

12.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.3.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

12.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

12.3.7. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.8. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

12.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA mediante apresentação dos documentos:

12.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.4.1.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita buscando-se auferir situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, mediante declaração firmada por contador, com firma reconhecida de que possui simultaneamente: Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) e Índice de Liquidez Corrente (I.L.C) igual ou superior a 1,0 (um) e; índice de Endividamento (I.E.) menor ou igual a

0,5 (zero vírgula cinco), todos apurados com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados, utilizadas as seguintes fórmulas:

$$I.L.G. = AC + RLP / PC + ELP$$

$$I.L.C. = AC / PC$$

$$I.E. = PC + ELP / AT$$

Onde:

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AC = Ativo Circulante;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante

5.4.5.2.2 - Quando se tratar de Sociedades por Ações, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente publicadas em órgão da Imprensa Oficial.

12.4.1.1. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante como requisito do item 12.4.1.1.(art. 68 § 1º)

12.4.1.2. Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o “Balanço de Abertura”.

12.4.1.3. Para comprovação da capacidade financeira para o cumprimento do futuro Contrato/Ata de Registro de Preços, além dos documentos exigidos no subitem 12.4.1, a licitante deverá fornecer Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos moldes do Anexo V do Edital, nos termos do Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

12.4.2. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12.4.2.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior compatível com objeto licitado, comprovando aptidão;

b) Declaração da empresa de que possui Licença Sanitária, expedido pelo órgão Estadual, Municipal

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na

forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do disposto no art. 165, I, da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, devendo a intenção de recorrer ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo previsto para as razões recursais, será iniciado no ato da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. Fraudar a licitação.

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Cesário Lange e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

14.2.1. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.6- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.8.1. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

14.8.2. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

15.8.3. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- a) as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- b) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

14.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Cesário Lange será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- a) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) - dar causa à inexecução total do contrato;
- c) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- f) – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

14.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.cesariolange.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Valor de Referência

12.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

12.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira

Cesário Lange, 08 de fevereiro de 2024.

Ronaldo Pais de Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para a recuperação e manutenção da estrada municipal Bairro Boiadeiros, neste Município de Cesário Lange para atender ao Convênio firmado com o MAPA- Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento com recursos do Governo Federal.

Constitui o Termo de Referência a documentação técnica de engenharia, que segue:

Planilha Orçamentária								
Proponente: MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE								
Obra/Projeto: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP								
Local / Implantação: ESTRADA MUNICIPAL PARA O BAIRRO "BOIADEIRO"								
Proposta nº: 058821/2023								
Data ref.: 01/11/2023								
BDI: 0,00% (apenas fornecimento de material e transporte)								
Item	CÓDIGO	BANCO DE DADOS	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)	Peso (%)
1	REVESTIMENTO PRIMÁRIO						R\$ 133.997,97	100,00%
1.1	SINAPI	00004729	Pedra britada graduada, classificada (poso pedreira/fornecedor, sem frete)	m³	1.400,40	R\$ 70,16	R\$ 98.252,06	73,32%
1.2	SINAPI	93590	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: m³xkm). AF_07/2020	m³ x km	39.281,22	R\$ 0,91	R\$ 35.745,91	26,68%
VALOR TOTAL DA OBRA =							R\$ 133.997,97	
BDI (0,00%) =							R\$ -	
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI =							R\$ 133.997,97	
Obs: 1. Os serviços constantes na planilha referem-se apenas ao fornecimento de material britado e transporte da pedreira até a obra, sendo a execução com maquinário próprio e mão de obra direta da Prefeitura de Cesário Lange.								
2. Extensão do trecho a ser recuperado: 3,89km								
3. Largura média: 8,00m								
4. Área do trecho: 31.120,00m²								
4. Espessura da camada de brita graduada: 4,50cm								
Cesário Lange, 01 de novembro de 2023								
			Robson Merlin	Ronaldo Pais de Camargo				
			Eng. Civil - CREA 5060657232	Prefeito Municipal				
			Dep. de Ena. da PMCL					
<	>	Orçamento	DMT-Jazida	+				

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

título:

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP

LOCALIZAÇÃO

ESTRADA MUNICIPAL PARA O BAIRRO "BOIADEIRO" - CESÁRIO LANGE/SP

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE

ITEM	SERVIÇO	PESO (%)	VALOR INVEST. (R\$)	MÊS 01			MÊS 02		MÊS 03	
				VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	
1.	PEDRA BRITADA GRADUADA, CLASSIFICADA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	73,32%	R\$ 98.252,06	R\$ 34.388,22	35,00%	R\$ 34.388,22	35,00%	R\$ 29.475,62	30,00%	
2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	26,68%	R\$ 35.745,91	R\$ 12.511,07	35,00%	R\$ 12.511,07	35,00%	R\$ 10.723,77	30,00%	
TOTAL	SIMPLES	100,00%	133.997,97	46.899,29	35,00%	46.899,29	35,00%	40.199,39	30,00%	
	ACUMULADO	100,00%	133.997,97	46.899,29	35,00%	93.798,58	70,00%	133.997,97	100,00%	

Ref/ data:

Cesário Lange, 01 de novembro de 2024

Robson Merlin
Eng. Civil - CREA 5060657232
Dep. de Engenharia da PMCL

Ronaldo Pais de Camargo
Prefeito Municipal

MEMORIA DE CALCULO			
oponente: MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE			
obra/Projeto: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NO MUN. DE CESÁRIO LANGE/SP			
local / Implantação: ESTRADA MUNICIPAL PARA O BAIRRO "BOIADEIRO"			
processo nº: 058821/2023			
data ref.: 01/11/2023		BDI: 0,00% (apenas fornecimento de material e transporte)	

Pedra britada graduada, classificada (posso pedreira/fornecedor, sem frete)			
> Coordenadas do ponto inicial do trecho (UTM):		23°12'54.74" S / 47°57'41.54"O	
> Coordenadas do ponto final do trecho (UTM):		23°11'34.94" S / 47°58'36.58"O	
> Extensão total do trecho (km):		3,89	
> Largura média da estrada (m):		8,00	
> Área do trecho a receber reparação e manutenção (m²):		31.120,00	
> Espessura da camada de pedra britada (cm):		4,50	
> Volume de pedra britada (m³):		1.400,40	
Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: m³xkm)			
> Volume de pedra britada a ser transportado (m³):		1.400,40	
> Distância do trecho até a pedreira mais próxima (km):		28,05	
Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: m³xkm)			
> Volume de pedra britada a ser transportado (m³):		1.400,40	
> Distância do trecho até a pedreira mais próxima (km):		28,05	
> Total de transporte em caminhão basculante (m³xkm)		39.281,22	

MEMORIAL DESCRITIVO

TÍTULO: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL PARA O BAIRRO "BOIADEIRO"

MUNICÍPIO: CESÁRIO LANGE/SP

EXTENSÃO DO TRECHO: 3.890,00 M

1. APRESENTAÇÃO

O presente volume tem por objetivo descrever as atividades, soluções e respectivas metodologias adotadas no Projeto de Engenharia para agulhamento de 31.120,00 m² da Estrada Municipal para o Bairro “Boiadeiro”, neste Município de Cesário Lange. Está prevista a execução da regularização e compactação das superfícies, espalhamento de “brita graduada” e compactação.

O Projeto apresentado baseia-se nas boas práticas de engenharia e também respaldado pela cartilha “ESTRADAS RURAIS – Orientações para Construção, Adequação e Manutenção” divulgada pelo Governo Federal.

2. PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO PAVIMENTO

2.1. Considerações Iniciais:

O objetivo principal é melhorar a circulação viária, melhorando assim o escoamento da produção agrícola e também o fluxo de veículos e pedestres.

2.2. Aprovações e Projetos:

Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes no projeto fornecido pela Prefeitura e referidos neste memorial descritivo. Será apresentada ART (CREA) do engenheiro responsável pela execução.

3. DESCRIÇÃO DA OBRA

As estradas rurais não possuem largura bem definida, essa variação é normal, mas em caso de oscilações muito grandes tanto de alargamento como de estreitamento a equipe técnica de engenharia deverá ser acionada para resolução in loco. O Projeto Geométrico não foi desenvolvido, tendo em vista que nem o traçado nem o greide da estrada serão modificados, e também devido a simplicidade do serviço, no entanto a regularização da superfície com a utilização de motoniveladora deverá contemplar pequenas melhorias com relação a irregularidades da pista e direcionamento do escoamento pluvial, sempre visando proporcionar uma maior vida útil a estrada. Caso algum local apresente sub-leito com baixa capacidade de suporte, a equipe técnica de engenharia deverá ser acionada para resolução “in loco”.

3.1. Pavimento Proposto

Conforme tem demonstrado a prática nos serviços de melhoria de estradas rurais, a solução que apresenta o melhor custo-benefício para resolução de curto à médio prazo é a incorporação ao subleito da estrada de materiais granulares “bica graduada” para melhorar a capacidade de suporte e de rolamento da pista, serviço conhecido como AGULHAMENTO, sendo assim este foi o método adotado para manutenção da estrada em questão.

Para execução do serviço deverá ser respeitada a seguinte sequência:

- Regularização do subleito;
- Espalhamento de brita graduada;
- Correção da umidade;
- Compactação.

3.2. Materiais adotados

Para atender a obra em questão os materiais previstos a serem utilizados nos serviços de pavimentação, assim como suas origens e respectivas distâncias de transporte, são:

- O material predominante a ser utilizado é a bica graduada, que pode ser encontrada em empresas fornecedoras da região. A distância mínima de transporte adotada para estes materiais é de 26,10 km.

3.3. Quantitativos

Apresentamos na planilha de orçamento todos os quantitativos discriminados por serviço previstos no projeto.

3.4. Drenagem

A drenagem deverá ocorrer de maneira gravitacional pelo próprio eixo da pista, sem implantação de outros sistemas específicos para este fim. Caso exista algum ponto específico com necessidade de drenagem, o Departamento de Engenharia da Prefeitura apresentará a melhor forma de execução para que as obras estejam de acordo com as normas técnicas.

4. LEVANTAMENTO DA ESTRADA

Chão Natural:

Pavimentação em tráfego leve em chão natural

- Estrada Municipal: - Estrada Municipal do Bairro “Boiadeiro” – Trecho a sofrer intervenção será de 31.120,00m², o que representa a estimativa de aproximadamente 3,89 km de extensão de agulhamento.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações têm como premissa zelar pela segurança, eficiência e qualidade das obras durante sua implantação, serviços

complementares e sinalização. Os serviços de construção serão executados obedecendo as seguintes fases básicas de serviço:

5.1. Sinalização preventiva e indicativa para execução da obra

5.1.1. Os responsáveis pela execução da obra deverão, até o término desta, adequar e manter a sinalização de obra nos locais previstos e definidos pela equipe de fiscalização;

5.1.2. As placas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade dos padrões de cores, durante todo o período de execução da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da equipe de fiscalização;

5.1.3. Toda sinalização preventiva e indicativa da obra deverá rigorosamente seguir os padrões da legislação vigente. As operações e encargos para a sua execução, inclusive fornecimento e instalação, serão por conta do Departamento de Trânsito.

5.2. Descrição das etapas do serviço

- Regularização do Subleito: Através da utilização de motoniveladora toda a superfície deverá ser regularizada, eliminando imperfeições, elevações ou buracos. Deverá garantir que o escoamento gravitacional de água seja assegurado;

- Compactação do subleito, está deverá ocorrer com a utilização de rolo pé de carneiro, o equipamento deverá passar em todos os locais ao menos 3 vezes a uma velocidade máxima de 10 km/h;

- Espalhamento de brita graduada com motoniveladora, a espessura considerada é de 4,50cm;

- Após o espalhamento deverá ser garantida a umidade ideal para compactação;

- Com o material devidamente espalhado e com sua umidade ideal para compactação estabelecidas, prossegue com a compactação, está deverá ocorrer com a utilização de rolo liso aplicando vibração, o equipamento

deverá passar em todos os locais ao menos 5 vezes a uma velocidade máxima de 5 km/h.

Robson Merlin

Eng. Civil – CREA 5060657232

Dep. de Engenharia da PMCL

Ronaldo Pais de Camargo

Prefeito Municipal

RESUMO DOS SERVIÇOS Á EXECUTAR

***TÍTULO: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NO
MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP***

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL PARA O BAIRRO "BOIADEIRO"

MUNICÍPIO: CESÁRIO LANGE/SP

Serão executados a estruturação de 31.120,00 m² da Estrada Municipal para o Bairro “Boiadeiro”, neste Município de Cesário Lange, correspondendo a uma extensão de 3,89km, saindo do final do pavimento da Rua Jurandir Ricci até o Bairro “Boiadeiro”, localizado na zona rural.

Conforme tem demonstrado a prática nos serviços de melhoria de estradas rurais, a solução que apresenta o melhor custo-benefício para resolução de curto à médio prazo é a incorporação ao subleito da estrada de materiais granulares “bica graduada” para melhorar a capacidade de suporte e de rolamento da pista, serviço conhecido como AGULHAMENTO, sendo assim este foi o método adotado para manutenção da estrada em questão.

Para execução do serviço deverá ser respeitada a seguinte sequência:

- Regularização do subleito;

- Espalhamento de brita graduada;
- Correção da umidade;
- Compactação.

Descrição dos Serviços:

- Regularização do Subleito: Através da utilização de motoniveladora toda a superfície deverá ser regularizada, eliminando imperfeições, elevações ou buracos. Deverá garantir que o escoamento gravitacional de água seja assegurado;
- Compactação do subleito, está deverá ocorrer com a utilização de rolo pé de carneiro, o equipamento deverá passar em todos os locais ao menos 3 vezes a uma velocidade máxima de 10 km/h;
- Espalhamento de brita graduada com motoniveladora, a espessura considerada é de 4,50cm;
- Após o espalhamento deverá ser garantida a umidade ideal para compactação;
- Com o material devidamente espalhado e com sua umidade ideal para compactação estabelecidas, prossegue com a compactação, está deverá ocorrer com a utilização de rolo liso aplicando vibração, o equipamento deverá passar em todos os locais ao menos 5 vezes a uma velocidade máxima de 5 km/h.

Robson Merlin

Eng. Civil – CREA 5060657232

Dep. de Engenharia da PMCL

Ronaldo Pais de Camargo

Prefeito Municipal

TRECHO A SER RECUPERADO

***TÍTULO: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NO
MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP***

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL PARA O BAIRRO "BOIADEIRO"

MUNICÍPIO: CESÁRIO LANGE/SP

Dados do trecho a ser recuperado:

- Estrada a ser recuperada: Estrada Municipal para o Bairro "Boiadeiro"
- Ponto inicial: fim do trecho de pavimento asfáltico da Rua Jurandir Ricci
- Coordenadas do ponto inicial: 23°12'54,74"S / 47°57'41,54"O
- Ponto final: Bairro do Boiadeiro
- Coordenadas do ponto final: 23°11'34,94"S / 47°58'36,58"O
- Extensão do trecho: 3,89km
- Largura média do trecho: 8,00m
- Área de pavimento a ser recuperada: 31.120,00m²

Robson Merlin

Eng. Civil – CREA 5060657232

Dep. de Engenharia da PMCL

Ronaldo Pais de Camargo

Prefeito Municipal

Ref/ Data Planilhas e documentos técnicos engenharia nov/2023.

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / 20__

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE E A EMPRESA**

XXXXXXXXXX

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.572/0001-23 com sede na Praça Padre Adolfo Testa, 651, Centro, no Município de Cesário Lange - Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por RONALDO PAIS DE CAMARGO, portador do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua Xxxxx XXXXX, XXXX, XXXXXXX, XXXXX/XX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (ato que o qualifica como representante legal), Senhor (a) XXXXX XXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, firmado nos autos do Processo Administrativo concernente à Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº XX/2024, que as partes declaram conhecer, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de recuperação e manutenção da estrada municipal Bairro Boiadeiros, neste Município de Cesário Lange para atender ao Convênio firmado com o MAPA- Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento com recursos do Governo Federal, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. XX/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

3.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cesário Lange responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Cesário Lange/SP está exposta.

3.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

3.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

3.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

3.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Cesário Lange/SP a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Cesário Lange/SP e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cesário Lange/SP para as finalidades pretendidas neste contrato.

3.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Cesário Lange/SP.

3.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização do contrato será executada pelo servidor:

§ 2º A gestão do contrato será feita pela Secretaria de Agricultura e meio Ambiente através do Sr. Cláudio

CLÁUSULA QUINTA. Será de responsabilidade da fiscalização:

- I** - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II** - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;
- III** - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV** - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- V** – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção,

reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

IX - apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.

X - analisar a documentação que antecede o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Cesário Lange/SP e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Prefeitura do Município de Cesário Lange através da Secretaria requisitante e responsável pela contratação do serviço, antes de iniciar os serviços, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante prestação;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA NONA

Após estudo realizado, listamos os principais riscos que possam comprometer o objeto licitado, impedindo o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação conforme prazo estimado, sob responsabilidade da futura contratada:

- a) Risco de atraso na implantação da solução tecnológica: risco da contratada;
- b) Risco de atraso na migração dos dados do sistema atual e legados: risco da contratada;
- c) Risco de falta de funcionários capacitados para cumprir as exigências do contrato dentro dos prazos estabelecidos, seja por motivo de demissão, reestruturação, força maior, entre outros: risco da contratada;
- d) Risco de perda de disponibilidade da hospedagem da solução: risco da contratada;
- e) Risco de perda de escalabilidade da solução, com falta de armazenamento que acompanhe o crescimento dos dados do município: risco da contratada;
- f) Risco de falha no sistema de cópias de segurança da solução: risco da contratada;
- g) Risco da falta de atualizações da solução que se adequem a novas legislações e normativas em tempo hábil: risco da contratada;
- h) Risco de atraso nas atualizações da solução, devido à demanda: risco da contratada;
- i) Risco de mau uso da solução pelos colaboradores e servidores do município: risco da contratante.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PAGAMENTO. Ocorrerá em até 30 dias a contar da emissão da Nota Fiscal e aceite pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os pagamentos ocorrerão até 30 (trinta) dias contados

9.1- Os pagamentos serão creditados pela tesouraria na conta-corrente da Contratada, no prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, principalmente em relação aos seus contratados quanto aos encargos sociais-FGTS e INSS.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Decorridos 12 (doze) meses de vigência o contrato será reajustado pelo IPCA do IBGE ou outro que vier a substituí-lo nos termos da legislação vigente.

DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A CONTRATANTE providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Cesário Lange, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Foro do contrato será o da Comarca de Cesário Lange/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cesário Lange, ____ de ____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange
Ronaldo Pais de Camargo-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

A LICITANTE (NOME),

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. ***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();***

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de

desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

(Local e data)

(Representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

A licitante, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe à Prefeitura do Município de CESÁRIO LANGE/SP, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, executar o serviço conforme descrição abaixo:

OBJETO:

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Item	Qtde	Especificação do Produto/Marca	Valor unitário	Valor global
VALOR GLOBAL (R\$) POR EXTENSO				

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/ órgão expedidor:	
CPF nº	

DECLARAÇÃO

1 – Ao elaborar sua proposta a licitante declara concordar com todos os termos do edital.

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cesário Lange,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CAPACIDADE FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024**

Declaro para os devidos fins, que nesta data, a empresa (preencher a razão social), inscrita no CNPJ (preencher com o número do CNPJ), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento da futura Ata de Registro de Preços e/ou do futuro Termo de Contrato, conforme previsto no Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Data, local.

Nome do contador responsável: _____

Assinatura do contador responsável: _____

CRC número: _____